

## **LEI N.º 919/99**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação definitiva, de uma área de terra de propriedade do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

**ALVINO DIAS**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal n.º 462/86,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Municipal n.º 462/86, a alienar, por doação definitiva, à **TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ ALVINLÂNDIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 61.143.316/0001-15, Inscrição Estadual n.º 164.000.624.111, com sede à Rua Iracema, n.º 196, nesta cidade, instalada em 15/08/1990, de uma área de terras encrava no perímetro urbano, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, com as seguintes medidas, divisas e confrontações, de acordo com o Memorial Descritivo e Planta Planimétrica, a saber:-

**"Inicia-se em marco cravado no canto da esquina das Ruas Iracema e Inominada e, segue numa distância de 13,70 metros pela Rua Iracema; segue à esquerda numa distância de 26,56 metros, defletindo 90º, em confronto com terras da Prefeitura Municipal de Alvinlândia; segue à esquerda 13,90 metros, em confronto com área da Sabesp; segue à esquerda 24,25 metros e, segue pela Rua Inominada, ou Rua "A", até atingir o marco inicial, na esquina com a Rua Iracema". Abrange o referido polígono, uma área de 348,0485 metros quadrados.**

**Artigo 2.º** - A doação a que se refere o artigo anterior da presente Lei, será exclusivamente para funcionamento das atividades da Torrefação e Moagem de Café Alvinlândia Ltda-ME.

**Artigo 3.º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a outorgada donatária, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

**Artigo 4.º** - As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, correrão pôr conta da donatária, sem quaisquer ônus a doadora.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 24 de Novembro de 1.999

  
**ALVINO DIAS**  
Prefeito Municipal  
RG. n.º 5.319.952-SSP/SP

Publicada e afixada na Secretaria da Administração no lugar de costume, nesta data.

  
**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
Secretário Municipal da Administração  
RG. n.º 5.071.457-SSP/SP

